

LEI Nº 1011, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de : 24 / 05 / 13 à 10 / 06 / 13.	
<i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DO SERVIDOR	1251 MATRICULA Nº

Proíbe a entrada ou permanência de pessoas utilizando capacetes, qualquer outro tipo de cobertura ou máscara, que oculte o rosto, nos estabelecimentos comerciais, prédios em sistema de condomínio, prédios públicos ou abertos ao público no âmbito do Município de Custódia – Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a entrada ou permanência de pessoas utilizando capacetes, qualquer outro tipo de cobertura ou máscara, que oculte o rosto, nos estabelecimentos comerciais, prédios públicos ou abertos ao público no âmbito do Município de Custódia – Estado de Pernambuco.

§1º Os efeitos desta Lei, estende-se aos prédios que funcionem em sistema de condomínio, nos postos de combustíveis e lojas de conveniências.

§2º Nos postos de combustíveis e lojas de conveniência, os motociclistas, deverão retirar o capacete antes da Faixa indicativa de segurança, para abastecimento, como também antes de entrarem na loja.

§3º Bonés, capuzes e gorros, são proibidos de serem utilizados nos locais definidos no caput deste artigo, desde que cubram o rosto do usuário, com a intenção de dificultar a sua identificação.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar no local, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma placa indicativa ou cartaz na entrada do mesmo, contendo a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, QUALQUER TIPO DE COBERTURA OU MÁSCARA QUE OCULTE O ROSTO”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser feita menção na Placa Indicativa ou Cartaz, o número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da Inscrição a qual se refere o “caput” deste artigo.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.



LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito